



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	1423	de 19	95
n.º			

16 - PAR  
16-0448/1996

PARECER /96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 1423/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadil Mutran, visa proibir a comercialização de brinquedos que contenham tintas à base e metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contêm a substância DOP (estalato diocilila).

A competência para editar leis sobre direito comercial é privativa da União, conforme o art. 22, I, da Constituição Federal. No exercício dessa competência, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, cujo art. 10 está assim redigido: "Art. 10 - O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança do consumidor".

A matéria escapa à alçada do Legislativo Municipal e, ademais, já se encontra regulada pela Lei Federal 8.078/90.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96

*Wadil Mutran*

*[Signature]*

*[Signature]*

*M. P.*

*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-0413/1996